

Anexo Metodológico

Conceitos e notas

1. O Seade produz estatísticas de nupcialidade a partir dos registros de casamentos enviados mensalmente pelos Cartórios de Registro Civil dos municípios paulistas. As informações contemplam casamentos registrados no ano/mês de referência, de residentes no Estado de São Paulo e em outras unidades da federação que foram registrados nos cartórios paulistas. As estatísticas são elaboradas segundo lugar e data de registro do evento.¹
2. Casamentos: ato, cerimônia ou processo pelo qual é constituída a união legal entre duas pessoas. A legalidade da união pode ser estabelecida no casamento civil ou religioso com efeito civil e reconhecida pelas leis de cada país. No Brasil, um indivíduo só poderá casar-se legalmente se o seu estado civil for solteiro(a), viúvo(a) ou divorciado(a).
3. Casamentos de pessoas do mesmo sexo: união legal entre duas pessoas do mesmo sexo, formando um vínculo conjugal baseado nas condições dispostas pelo direito civil. Em 2011, o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a união estável de pessoas do mesmo sexo e, em 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ converteu a união estável em casamento civil, por meio da Resolução n. 175, que dispõe sobre habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo.
4. Geralmente, verifica-se a coincidência entre a data da celebração do casamento e a data do registro no cartório. No entanto, nos casos de casamento religioso com efeito civil, podem existir diferenças entre as duas datas, pois o prazo legal para a confirmação do casamento religioso no Cartório de Registro Civil é de 30 dias, podendo ser ampliado, em casos excepcionais, com a devida autorização da autoridade competente. Uma consequência disso é a ocorrência de casamentos num determinado mês que são registrados em cartório nos meses seguintes, ou até mesmo nos anos seguintes. Assim, o mês de ocorrência é aquele em que foi celebrado o casamento (civil ou religioso com efeito civil) e o mês do registro é aquele em que foi efetuado o registro do casamento (civil ou religioso com efeito civil) no Cartório de Registro Civil.
5. População: nas datas censitárias (2010 e 2022) as populações dos Censos Demográficos do IBGE foram ajustadas para 1º de julho. Para os anos intercensitários (2011 a 2021) as populações resultam de interpolação demográfica para 1º de julho de cada ano, considerando-se o crescimento vegetativo e migratório dos municípios paulistas.
6. A regionalização utilizada é a oficialmente vigente, sendo que as últimas alterações efetuadas podem ser verificadas no produto *Estado de São Paulo e suas regionalizações*.²

Variáveis e fontes

- Taxa de nupcialidade legal: número de casamentos registrados pela população de 15 anos e mais residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Fonte: Fundação Seade.
- Idade média ao casar por sexo (em anos): média de idade calculada para a população feminina e masculina residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Fonte: Fundação Seade.

Períodos

2013 a 2023.

Agregações territoriais

Estado de São Paulo e regiões administrativas.

1. Sobre a produção das Estatísticas do Registro Civil no Estado de São Paulo, ver:

https://metodologia.seade.gov.br/wp-content/uploads/sites/4/2021/05/Metodologia_Estatisticas_Registro_Civil.pdf.

2. Disponível em: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/divpolitica/>.